



Lei Complementar nº021/PMP/2020

Dispõe sobre a Revisão Salarial dos Servidores Públicos do Município de Passabém /MG"

O Povo do Município de Passabém, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **Ronaldo Agapito de Sá**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 59, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art.1º-Nos termos do art.50,&2º, da Lei Complementar Municipal nº001/2007, fica autorizado o reajuste anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais, sejam os originários de cargos comissionados, sejam os de cargos efetivos em4,48%(quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) referente a aplicação do INPC. Fonte: sidra.ibge.gov.br, acumulado no ano de 2019.

Parágrafo Único: O reajuste acima não se aplica a remuneração do Prefeito Municipal e do Vice- Prefeito Municipal.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Passabém-MG, 27 de Abril de 2020.


Ronaldo Agapito de Sá

Prefeito Municipal